

À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, as apreciações da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº 26, 55, 60, 62, 64, 65, 68, 74 a 76 e 79/XIV, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos



**Paula Sousa**

CGTP-IN | Gabinete de Estudos  
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa  
Tel. Directo: 21 323 66 38  
Fax: 21 323 66 95  
[paula.sousa@cgtp.pt](mailto:paula.sousa@cgtp.pt) | [www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

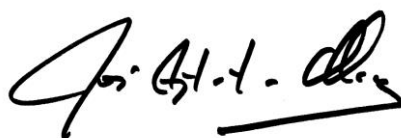
N/Ref. 850/GES/PS/Lisboa, 18.12.19

**Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 26/XIV –Garante o direito à redução de horário de trabalho para efeitos de amamentação, aleitação ou acompanhamento à criança até aos 3 anos de idade, promovendo uma alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro;**  
**Projecto de Lei nº 55/XIV – Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação;**  
**Projecto de Lei nº 60/XIV –Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos 3 anos, procedendo à 16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro;**  
**Projecto de Lei nº 62/XIV – Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem acompanhadas pelos progenitores;**  
**Projecto de Lei nº 64/XIV - Garante o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva;**  
**Projecto de Lei nº 65/XIV - Garante o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade individual;**  
**Projecto de Lei nº 68/XIV – Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por cessação do contrato de trabalho e despedimento;**  
**Projecto de Lei nº 74/XIV - Promove a Negociação Colectiva, procedendo à décima sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro;**  
**Projecto de Lei nº 75/XIV- Alterações ao Regime jurídico-laboral e alargamento da protecção social do trabalho por turnos e nocturno;**  
**Projecto de Lei nº 76/XIV - Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no sector privado;**  
**Projecto de Lei nº 79/XIV - Consagra o direito a 25 dias de férias anuais**

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Filiada na



**CES**

Confederação  
Europeia  
de Sindicatos



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 26/XIV - Garante o direito à redução de horário de trabalho para efeitos de amamentação, aleitação ou acompanhamento à criança até aos 3 anos de idade, promovendo uma alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

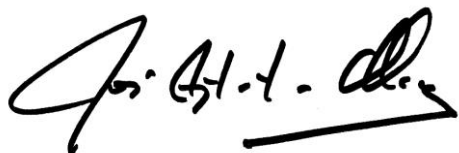
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projecto de Lei nº 26/XIV (PEV)**

**Garante o direito à redução de horário de trabalho para efeitos de amamentação, aleitação ou acompanhamento à criança até aos 3 anos de idade, promovendo uma alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

**(Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

### **APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto de Lei tem como objectivo estender a dispensa para amamentação ou aleitação até aos 3 anos de idade, bem como alargar este mesmo direito para acompanhamento da criança, mesmo quando já não haja lugar a amamentação ou aleitação.

A CGTP-IN tem defendido que a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e a promoção da natalidade passam inevitavelmente por uma alteração em matéria de organização do tempo de trabalho, de modo que esta deixe de estar centrada em exclusivo nos interesses das empresas e na ideia de total e constante disponibilidade do trabalhador, para passar a basear-se prioritariamente nas necessidades das pessoas e das famílias, no direito inalienável de os pais acompanharem regularmente o crescimento e a educação dos seus filhos e no superior interesse das crianças.

Ainda recentemente foram publicadas estatísticas a nível europeu que mostram que as crianças portuguesas são as que mais tempo passam em creches e jardins de infância, ou seja distantes dos pais, facto que se apresenta como altamente prejudicial ao seu desenvolvimento harmonioso.

Neste sentido, a CGTP-IN só pode saudar iniciativas como a do presente Projecto de Lei, que radica precisamente na ideia de que os trabalhadores necessitam de mais disponibilidade e de mais tempo livre para a conciliação com a vida familiar e para acompanharem o crescimento dos seus filhos.

Além disso, tornar a dispensa para amamentação independente de qualquer exigência de prova dessa mesma amamentação até aos três anos da criança põe termo a uma sucessão de exigências abusivas e profundamente atentórias da dignidade das mulheres que amamentam os seus filhos por parte das entidades patronais.

17 de Dezembro de 2019

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 55/XIV - Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

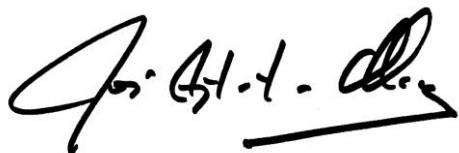
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projecto de Lei nº 55/XIV (CDS-PP)**

**Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

**(Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

### **APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

O objectivo deste Projecto é criar uma dispensa para assistência a filho, em substituição da actual dispensa para amamentação ou aleitação.

A CGTP-IN concorda obviamente com medidas que visem a melhor protecção dos direitos dos pais e mães trabalhadores e que tenham subjacente a intenção de proporcionar aos pais trabalhadores mais tempo para o cuidado dos filhos.

Porém, embora a proposta tenha aspectos positivos, nomeadamente o facto de eliminar a exigência da mulher fazer prova da amamentação, entendemos que, no quadro geral das dificuldades sentidas pelas mães e pais trabalhadores para exercerem os seus direitos de parentalidade, apresenta-se como claramente insuficiente, passando ao lado de questões bem mais relevantes como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

Acresce que, como já tivemos ocasião de afirmar perante outras iniciativas do CDS-PP que estendem aos avós todos os direitos de parentalidade que assistem aos pais trabalhadores, a CGTP-IN discorda completamente de quaisquer medidas que visem a transferência de responsabilidades e direitos parentais para os avós. O papel dos pais juntos dos filhos é insubstituível e não compete à lei viabilizar ou potenciar situações em que as mães e os pais possam ver-se constringidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, mesmo que sejam os avós. Os avós têm sem dúvida um importante papel na vida dos seus netos, mas é um papel subsidiário do dos pais, inteiramente voluntário, que pertence ao domínio dos afectos e não das obrigações legais.

17 de Dezembro de 2019

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 60/XIV - Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos 3 anos, procedendo à 16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

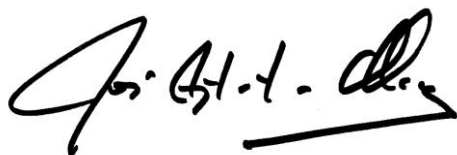
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Lei nº 60/XIV (BE)**

**Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos 3 anos, procedendo à 16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

**(Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projecto visa ampliar o âmbito da duração da dispensa para amamentação ou aleitação substituindo-a por uma dispensa para acompanhamento a filho até aos 3 anos de idade.

A CGTP-IN concorda por princípio com todas as iniciativas que visem melhorar as condições da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal dos trabalhadores, nomeadamente aumentando a protecção e os direitos dos pais e mães trabalhadores.

Neste quadro, não podemos deixar de concordar com o alargamento do âmbito e duração desta dispensa, mas não podemos omitir o facto biológico de ser apenas a mulher que amamenta os filhos e, neste contexto, entendemos que a eliminação da dispensa para amamentação enfraquece o direito da mulher nestas circunstâncias.

Assim sendo, a CGTP-IN concorda que se alargue o período de duração desta dispensa até aos 3 anos da criança, independentemente de haver, ou continuar a haver, amamentação ou aleitação, mas consideramos que deve manter-se a dispensa para amamentação ou aleitação enquanto tal, sem prejuízo de a esta acrescer uma dispensa para acompanhamento do filho até aos 3 anos de idade.

17 de Dezembro de 2019



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 620/XI  
Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem acompanhadas pelos progenitores

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordoia, 1n.

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-02 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

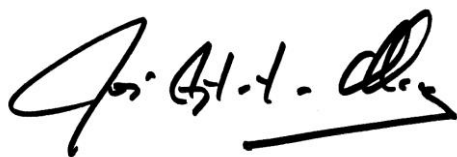
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. I. de ...', with a horizontal line underneath it.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.